

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA
III**

O81

Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - III [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo; Felipe Calderón-Valencia; Alberto Antonio Morales Sánchez. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-270-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

O DIREITO À MENSTRUACÃO NA ERA DIGITAL: O CONTROLE DOS CORPOS QUE MENSTRUAM NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

THE RIGHT TO MENSTRUATE IN THE DIGITAL AGE: THE CONTROL OF THE MENSTRUATING BODIES IN BRAZILIAN TERRITORY

Maria Eduarda Guimarães Carvalho ¹
Natália de Castro Oliveira ²

Resumo

Esta pesquisa consiste no estudo do problema da tentativa do controle menstrual, por meio do uso dos menstruapps, e da violação dos direitos na era digital. Para isso, utilizar-se-á a vertente metodológica jurídico-sociológica, a técnica da pesquisa teórica, no tocante ao tipo de investigação, o jurídico-projetivo, e já o raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Então, conclui-se preliminarmente que esse controle de dados se dá com o objetivo de enriquecer as empresas dos aplicativos, por meio da venda de dados pessoais dos usuários para a criação de conteúdo publicitário.

Palavras-chave: Menstruapps, Menstruação, Dados, Privacidade

Abstract/Resumen/Résumé

This research consists in the study of the problem regarding the attempt to control the menstrual cycle, through the menstruapps, and the violation of rights in the digital era. For this purpose, the legal-sociological methodological aspect will be used, the theoretical research technique, with regard to the type of research, the legal-projective, and the reasoning developed in the research will be predominantly dialectical. Therefore, it is preliminarily concluded that this data control occurs with the purpose of enriching the app companies, through the sale of the user's personal information for the creation of advertising profiles.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Menstruapps, Menstruation, Data, Privacy

¹ Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

² Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A realização dessa pesquisa tem como objetivo analisar os aplicativos menstruais e seu respectivo controle e interesse na venda de dados dos usuários no Brasil. Além disso, a pesquisa promove uma reflexão em relação à origem estrutural dessa ação - promovida por empresários que tentam lucrar com o monitoramento e a venda de dados para grandes empresas publicitárias - e que permeia o interesse no poder simbólico da menstruação.

Portanto, cabe inferir inicialmente que a representação da menstruação e a noção cultural do sangue menstrual é construída por meio de diversas influências que provocam repercussões nas crenças e costumes de uma sociedade. No contexto da enculturação da menstruação, tais influências são fundamento para a concepção de suas ordens prático-simbólicas, ou seja, o conjunto de costumes, símbolos e práticas compatíveis que associadas produzem traços culturais - como o temor ao sangue menstrual e a subordinação das pessoas que menstruam - relacionados diretamente a aspectos do sistema social (SARDENBERG, 1994).

No Brasil, a menstruação, portanto, carrega ordens prático-simbólicas cristãs que ajudaram, por meio dos escritos bíblicos, a constituir o temor e a noção de sujeira do sangue menstrual, bem como a subordinação da pessoa menstruada. Porém, a influência mais importante - abarcando o maior controle sobre o poder simbólico da menstruação - e que tem relação direta com a manipulação e venda de dados dos menstruapps é o sistema capitalista.

Nesse cenário, a pesquisa se dispõe a investigar inicialmente que tipo de poder simbólico está presente na lógica capitalista dos menstruapps. Em segundo lugar, o estudo irá analisar como ocorre a venda de dados e o monitoramento, bem como a legalidade da ferramenta tecnológica.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. ANÁLISE SÓCIO-ANTROPOLÓGICA DOS MENSTRUAPPS NO CONTEXTO CAPITALISTA

O intenso controle comercial dos menstruapps sobre os dados de seus usuários na atualidade possui dois importantes pilares culturais que explicam a sua idealização: A

construção dos saberes médicos da sociedade ocidental e a posse do poder simbólico da menstruação pelo capitalismo.

Nessa perspectiva, a partir do século XVII, o sistema hegemônico cujos preceitos baseiam-se no aparelho econômico vigente - legitimando a ordem cultural dominante e, conseqüentemente, a submissão do corpo feminino - influenciou a construção do saber médico sob a fisiologia dos corpos que menstruam. Desse modo, o conhecimento das ciências biológicas em relação ao ciclo menstrual tem influência de pressupostos culturais que reforçam a inferioridade do corpo que menstrua, em que o mênstruo não passa de um resultado de um fracasso de produção, pois representaria a falha na procriação da espécie humana. (MARTIN, 2006)

Nos últimos anos, a produção do saber médico mostra-se cada vez mais como um instrumento de deslegitimação do fator natural da menstruação, interferindo no ciclo menstrual e exercendo um maior controle do ciclo sobre ele com a fabricação, por exemplo, de medicamentos que desregulam a produção de hormônios necessários ao ciclo menstrual. As justificativas utilizadas para validar tal ideal fundamentam-se na ideia de libertação sexual e liberdade de escolha, mas na realidade tais medicinas “tornam a mulher um objeto de experimentos espúrios, muitas vezes aéticos, que podem causar prejuízos irreversíveis no que tange ao equilíbrio do seu ciclo menstrual quando não para a saúde como um todo” (SARDENBERG, p. 28, 1994)

Os menstruapps, nesse contexto, podem ser interpretados dentro dessa lógica, uma vez que as motivações para seu uso possuem a falsa justificativa de que a pessoa que menstrua tem controle sobre seu ciclo, pode registrá-lo com facilidade e ainda recebe pareceres médicos - quando o uso do aplicativo é contínuo - sobre seu ciclo. À vista disso, assim como os saberes médicos, os aplicativos são instrumentos de domínio sobre ciclo menstrual dos indivíduos, uma vez que a finalidade da maioria dos sistemas analisados nessa pesquisa é o armazenamento e a venda de dados dos usuários dos aplicativos, que serão utilizados no sistema de algoritmos para manipular o comportamento comercial daqueles que fornecem informações para os menstruapps.

Portanto, o controle sobre os corpos que menstruam, mesmo que de forma oculta, ocorre em todas as esferas sociais e por meio de diversos instrumentos - que se legitimam e possuem uma motivação em comum -, uma vez que os processos culturais e econômicos influenciaram os conhecimentos científicos e a visão sobre a menstruação (MARTIN, 2006). Sendo assim, analisa-se o outro pilar que justifica o controle de dados sob os corpos que menstruam: O interesse do lucro pelos grandes detentores do poder econômico, por meio da

estigmatização da menstruação.

A menstruação, como já analisado anteriormente, carrega uma simbologia deturpada em função da influência cristã na cultura ocidental - que enxerga o sangue menstrual como impuro e sujo - e da inclusão aos conhecimentos científicos a ideia de submissão do corpo que menstrua. Essas construções sociais foram responsáveis para que a menstruação fosse considerada um tabu, oprimindo as pessoas que menstruam durante a história. As ordens prático-simbólicas da menstruação, nesse sentido, se baseiam “nos efeitos dos sistemas econômicos e políticos da estrutura social” (SARDENBERG, p. 21, 1994), em que o homem é figura central da produção e da vida fora do lar. Portanto, tudo que envolve a fisiologia feminina é desvalorizado e o sangue menstrual torna-se um ‘não poder’ para a mulher menstruada (SARDENBERG, p. 23, 1994).

Porém, com a introdução da mulher ao mercado de trabalho, os interesses nas ordens-prático simbólicas da menstruação passaram a ser conflitantes, já que as empresas perceberam que a simbologia de um elemento constituinte da rotina de trabalho das pessoas que menstruam, dependendo de sua interpretação, pode trazer lucros. Por exemplo, enquanto a indústria farmacêutica retrata a menstruação como inútil nas rotinas modernas ou até mesmo patológica para lucrar com a venda de remédios, as indústrias de absorventes promovem uma visão natural da menstruação para que, assim, as mulheres continuem a menstruar cada vez mais, mesmo que ainda com muita vergonha (SARDENBERG, 1994). Essa dualidade constitui-se como a briga pelo poder simbólico da menstruação, consequência da busca pela capitalização sobre as pessoas que menstruam.

O poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnoseológica: o sentido imediato do mundo (e, em particular, do mundo social) supõe aquilo, a que Durkheim chama o conformismo lógico, quer dizer, “uma concepção homogênea do tempo, do espaço, do número, da causa, que torna possível a concordância entre as inteligências” (BOURDIEU, p. 9, 1989)

Dentro dessa condição, surgem os apps de controle menstrual - uma nova adequação do sistema de controle comercial dos ciclos menstruais aos novos paradigmas que incluem a tecnologia às rotinas - constituindo como mais um elemento no conflito pelo poder simbólico da menstruação. Ele está presente na identidade e o marketing dos aplicativos de controle menstrual e leva em conta os novos ideais de empoderamento e valorização do ciclo menstrual difundido pelo movimento feminista, uma vez que, estando em ambiente virtual, o público majoritário são jovens mais propensas(os) a aderir às convicções feministas. Nesse sentido, eles exploram a subjetividade feminina como um meio para atrair usuários, mas ao

mesmo tempo armazenam e vendem os dados fornecidos.

Em suma, pode-se inferir que os menstruapps são mais uma forma de subordinar o ciclo menstrual e diminuir sua importância, uma vez que a finalidade e a base primordial dos aplicativos não está na tentativa de mudar os paradigmas da menstruação, mas sim de reforçar a capitalização como uma nova forma de opressão, por meio do lucro e da manipulação velada.

3. O FUNCIONAMENTO DOS MENSTRUAPPS E A PERSPECTIVA JURÍDICA

No tocante ao uso dos menstruapps, estes funcionam a partir do recolhimento e processamento de dados dos usuários para que possam ser feitas previsões a respeito de seus ciclos menstruais. Nesse contexto, os indivíduos buscam esses aplicativos com a intenção de facilitar o controle da menstruação, praticando o automonitoramento, que consiste na busca intencional pela coleta de informações pessoais com o objetivo de analisá-las e aplicá-las à vida cotidiana (PALETTA; MANICA; NUCCI, 2021 *apud* LUPTON, 2016).

Nesse cenário de tentativa de controle sobre os corpos que menstruam, os menstruapps não apenas otimizam os dados dos usuários com o objetivo de ajudá-los. Assim, ao atualizar os aplicativos com informações íntimas a respeito dos ciclos menstruais, esses dados podem estar sendo compartilhados com outros apps e empresas terceiras, muitas vezes, sem o usuário estar ciente (PALETTA; MANICA; NUCCI, 2021 *apud* LUPTON, 2016). Desse modo, os indivíduos que fazem uso desses aplicativos disponibilizam informações aos algoritmos e alimentam bancos de dados das empresas que estão por trás dos menstruapps.

O uso de dados sem o pleno consentimento do indivíduo se dá pelos extensos termos de privacidade que, frequentemente, são vagos a respeito do que será feito com as informações obtidas pelos aplicativos, além de serem de difícil compreensão para o público, o que fere a Lei de Proteção Geral de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (BRASIL, 2018).

A LGPD foi aprovada em 2018 e entrou em vigência em agosto de 2020. A lei em questão tem como objetivo principal padronizar e assegurar os direitos dos indivíduos dentro do território brasileiro na era digital. Dessa forma, independente do local em que a sede da empresa coletora de dados está localizada, se ela irá processar os dados de pessoas que estão no Brasil, elas deverão cumprir o que a lei prevê.

Assim, é importante salientar que as informações referentes aos ciclos menstruais dos usuários são consideradas pela LGPD como Dados Pessoais Sensíveis.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se: II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. (BRASIL, 2018)

Tendo isso em vista, é assegurado pelo artigo 11º, §3º da LGPD que o compartilhamento dos dados pessoais sensíveis entre entidades de controle de dados, com a finalidade de se obter vantagem econômica, pode ser vedado (BRASIL, 2018).

Além disso, a LGPD traz como um de seus principais focos assegurar o direito à privacidade. Assim, no artigo 7º, é determinado que a utilização desses dados só pode ser realizada mediante o fornecimento do consentimento do indivíduo que os disponibilizará. Como já mencionado anteriormente, isso é cumprido, em partes, pelos termos de privacidade que todos os aplicativos apresentam antes que eles possam ser realmente utilizados. Porém, devido às deficiências desses textos, também já citadas anteriormente, o direito à privacidade, muitas vezes, não é cumprido em sua totalidade (BRASIL, 2018).

De acordo com o artigo 9º, §1º da Lei Geral de Proteção de Dados, os aplicativos devem explicitar de forma clara para quais fins os dados recolhidos serão utilizados. Caso isso não aconteça, também é definido que as autorizações genéricas serão anuladas.

Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso: § 1º Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca. (BRASIL, 2018)

Desse modo, para que os direitos previstos pela LGPD sejam respeitados, são necessários termos de privacidade transparentes e que especifiquem a forma como os dados coletados serão utilizados, em conformidade com o que é descrito no artigo 6º da lei em questão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que as instituições sociais buscam ocultar a menstruação ao invés de alterar as percepções e os estereótipos acerca dela. Além disso, observa-se que a obtenção de lucro com o controle dos corpos que menstruam se adaptou ao

mundo digital. Assim, os menstruapps adentram as vidas dos indivíduos, trazendo uma noção rasa a respeito do ciclo menstrual, além de uma falsa esperança de automonitoramento.

Ademais, os usuários utilizam regularmente esses aplicativos sem o completo entendimento e consciência da forma como eles funcionam e dos interesses das empresas responsáveis por eles em obter esses dados pessoais sensíveis. Destarte, em meio ao sistema econômico vigente, e à era digital, a segurança dos dados pessoais, matéria-prima mais valiosa para as empresas, quando comparadas com indústrias, é fundamental para o pleno respeito à privacidade e à dignidade dos indivíduos.

Desse modo, conclui-se preliminarmente que as empresas por trás dos aplicativos de controle menstrual lucram com a venda de dados para empresas publicitárias que traçam perfis publicitários dos usuários. Assim, a Lei de Proteção Geral de Dados é um fator importante no que diz respeito à garantia da privacidade e das informações pessoais daqueles que estão no território brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989

BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Institui a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 25 abr. 2021.

FELIZI, Natasha; VARON, Joana. MENSTRUAPPS: Como transformar sua menstruação em dinheiro (para outros)? *Chupadados*. [s. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://chupadados.codingrights.org/menstruapps-como-transformar-sua-menstruacao-e-m-dinheiro-para-os-outros/>. Acesso em: 25 abr. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MARTIN, Emily. *A mulher no corpo: Uma análise cultural da reprodução*. Tradução Júlio Bandeira. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

PALETTA, Gabriela; NUCCI, Marina; MANICA, Daniela. Aplicativos de monitoramento do ciclo menstrual e da gravidez: corpo, gênero, saúde, e tecnologias da informação. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 59. p.4-10. 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332020000200217&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 21 abr. 2021.

SARDENBERG, Cecília. De sangrias, tabus e poderes: A menstruação numa perspectiva sócio-antropológica. *Estudos Feministas*, Bahia, v. 2 n.2. p. 20-31. 2º sem. 1994. Disponível

em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16215>. Acesso em: 21 abr. 2021.